

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
E.E.M - MAL.HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
PIQUET CARNEIRO - CE**

Chamada Pública n.º 01/ 2013 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, alterada pela Resolução n° 25 do FNDE, de 04/07/2012.

A Escola de Ensino Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Américo Alves, S/N, inscrita no CNPJ sob o nº 00.517.952/0015-82, representado neste ato pelo Diretor Weyne César Machado do Nascimento, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, através da Secretaria de Educação Básica, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o Ensino Regular, durante o período de 30 a 08 de Maio de 2013.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificação detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

2. Data, local e hora para entrega dos envelopes

Até o dia e hora abaixo discriminados, na sede da E.E.M.Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇO.

Dia 07 de Maio de 2013, das 08 até as 10 horas

3. Data, local e hora para abertura dos envelopes

No dia e hora abaixo discriminados, na escola Acima especificado.

Dia 07 de Maio de 2013, às 10 Horas.

4. Das condições de participação na Chamada Pública

- 4.1 – Poderão participar desta Chamada pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital.
- 4.2 - Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de junho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

4.3 - Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e associações deverão entregar à escola os Documentos relacionados abaixo para serem avalados e aprovados.

4.3.1 - Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal – habilitação do Grupo Formal

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação;

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual, ou federal.

4.3.2 - Envelope nº. 001 – Habilidade – Grupo Informal de agricultores Familiares

1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001- HABILITAÇÃO- GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

2. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
4. Projeto de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o grupo Informal e a Entidade Articuladora e Assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.3.3 Envelope nº 002 – Proposta de Preço.

No envelope nº 002 deverá conter a proposta de preço, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação do agricultor familiar ou da associação/cooperativa, devidamente datada e assinada;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificação e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item(algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula(R\$ 0,00)

4.3.4 – Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos citados deverão ser entregues na sede da escola referida, no dia e hora da Chamada Pública, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

4.4– Local de Entrega e Periodicidade

Os produtos deverão ser entregues na Sede da Escola referida, que atestará o seu recebimento, conforme cronograma de entrega.

5. Fonte do Recurso

Recurso proveniente do Convênio FNDE – PNAE

6. Pagamento

- 6.1 - O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de entrega, após a publicação no Diário Oficial do Estado, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 6.2 – Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preço inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar(PGPAF).
- 6.3 - O preço de Compra será o menor preço apresentado pelos proponentes, priorizando as propostas de grupos do município, da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
- 6.4 - Para composição de preço de referencia, será considerada a média de preço praticado no mercado nos 12(doze) meses.
- 6.5 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais).

7. Das Sanções Administrativas

7.1 – O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das sanções disciplinares na legislação pertinente.

- 7.2 – O Participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.
- 7.3 - Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado ao Contratado multa moratória de valor

equivalente a até 1%(um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

8. Fatos Supervenientes

8.1 – Os eventos previstos neta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na Hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, poderá haver:

- I – Adiantamento do processo;
- II – Revogação deste Edital ou sua modificação no todo em parte.

9. Disposições Finais

A participação de qualquer componente vencedor no processo implica a aceitação tática, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10. Foro

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Piquet Carneiro para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Piquet Carneiro-CE, aos 30 de Maio de 2013.

Diretor

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
E.E.M - MAL.HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
PIQUET CARNEIRO - CE

ANEXO I

Item	Qtd	Und.	Descrição dos Gêneros Alimentícios
1	1802	KG	Polpa de Frutas – Polpas de frutas nos sabores: Manga, goiaba, caja, abacaxi e acerola. O agricultor deverá apresentar o selo do município. No pacote da polpa deverá constar etiqueta com: data de fabricação, data do vencimento e o nome do(a) Agricultor(a) responsável.
2	300	KG	Frango caipira – Frango caipira eviscerado. O agricultor deverá apresentar uma declaração fornecida pela Prefeitura Municipal atestando que os frangos são abatidos no abatedouro com inspeção do município.
3	402	KG	Abóbora Caboclo
4	302	KG	Cheiro Verde
5	300	KG	Tomate
6	300	KG	Pimentão